



**Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão - TCE-GO - GOINFRA**

Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, tendo como participante/interveniente a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, com a participação da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, visando promover a adequação e melhorias na gestão e controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviária do Estado.

O **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, doravante denominado **TCE-GO**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa, e pelo Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, na condição de Relator do processo nº 202300047001181 que trata do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, e a **Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes**, identificada adiante como **GOINFRA**, entidade integrante da administração autárquica e fundacional do Estado de Goiás, nos termos do art. 51 da Lei nº 21.792/2023, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Henrique Ramos Sales, **RESOLVEM**, com fundamento no art. 110-A da Lei nº 16.168/2007, acrescido pela Lei nº 17.260/2011, celebrar o presente instrumento, com a interveniência da **Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA**, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Adib Elias Júnior, da **Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA**, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Francisco Sérvalo Freire Nogueira, e da **Procuradoria Geral do Estado – PGE**, representada pelo Procurador Geral, Sr. Rafael Arruda Oliveira, consoante cláusulas e condições a seguir expressas:

(Alterado pelo **Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA**)

*HC*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG a definição de ações a serem implementadas pela GOINFRA a fim de aprimorar e estruturar seus setores técnicos, bem como seus procedimentos, como forma de melhoria dos serviços prestados pelo órgão e mitigação dos riscos já apontados em fiscalizações do TCE.

*M*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para dar cumprimento aos objetivos preconizados por este Termo de Ajustamento de Gestão, a GOINFRA se compromete a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em relação à efetividade dos projetos adotados pela GOINFRA para a execução de obras rodoviárias — de implantação, restauração ou construção —, entendida como aquela que propicia a produção de projetos completos, tecnicamente adequados, com observância aos requisitos legais e que permitam a execução de obras dentro de uma margem razoável de precisão do orçamento.

I – A GOINFRA, a partir da assinatura do terceiro termo aditivo, se compromete a adotar

*B*



as medidas indicadas nas alíneas "a" até "d", em relação a novos projetos de obras rodoviárias e de melhoria funcional sendo entendidos como aqueles a serem elaborados, ou ainda, aqueles em desenvolvimento ou de contratos de manutenção em execução, à exceção daqueles relacionados no Anexo I, informados pela GOINFRA. Consta no referido anexo, situações que poderão figurar como exceção à regra, desde que sistematicamente demonstrado pela GOINFRA e encaminhado junto com o indicador (tabela 01), na fase de monitoramento, que o erro não seja oriundo de falha na elaboração do projeto.

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a) Aprimorar a precisão e qualidade dos projetos aprovados de modo que a ocorrência de aditamentos, decorrentes de falhas, erros ou lacunas, aos contratos de obras celebrados com base nos referidos projetos, se limite aos parâmetros indicados a seguir nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da observância dos limites de acréscimos e supressões, computados separadamente conforme disposto em normas:

**Tabela 01 – Incidência de termos aditivos de acréscimos de serviços para avaliação da qualidade de projetos**

Prazo limite (dias)	50% do limite legal para acréscimo	70% do limite legal para acréscimo	85% do limite legal para acréscimo	100% dos limites legais
180	Todos os contratos	Todos os contratos	Até 3/4 dos contratos	Até 1/2 dos contratos
360	Todos os contratos	Todos os contratos	Até 1/2 dos contratos	Até 1/4 dos contratos
540	Todos os contratos	Até 1/2 dos contratos	Até 1/4 dos contratos	Até 1/10 dos contratos

- b) Implementar, em 60 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, sistema de gestão de projetos que permita, no mínimo, o arquivamento seguro das informações, o controle de autoria e revisões dos documentos aprovados, contemplando ainda um repositório eletrônico, com acesso compartilhado com o Tribunal, que deverá conter os projetos finais aprovados e todas alterações/adequações subsequentes, em formatos de arquivo apropriados para extração de dados e informações, e as respectivas aprovações, todos acompanhados pela respectiva ART;

(Alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- c) Inserir, em 60 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, nos processos eletrônicos, referentes à contratação/gestão/recepção de projetos de obras rodoviárias, os arquivos eletrônicos referentes a levantamentos topográficos (arquivos nativos das ferramentas), assim que aprovada a etapa dessa disciplina;

(Alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- d) Inserir, em 60 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, nos processos eletrônicos, referentes à contratação/gestão/recepção de projetos de obras rodoviárias, os ensaios geotécnicos e estudos de jazidas de materiais existentes na região dos trechos abrangidos — independente daquelas a serem escolhidas, juntamente com a documentação técnica do projeto final de engenharia a ser aprovado;

(Alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)



II – A GOINFRA se compromete a editar Instrução Normativa para estabelecer procedimentos para revisão de projetos em fase de obra, no prazo de 60 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo. A instrução deve disciplinar as situações em que a revisão de projetos deve ensejar a paralisação ou continuidade de obra, no todo, ou em parte.

(Alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

III – A GOINFRA se compromete a implementar, em 30 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, medidas para efetiva responsabilização das empresas e profissionais projetistas, especialmente com vistas ao resarcimento dos prejuízos decorrentes das falhas e omissões de projeto, estabelecendo níveis de tolerância a erros/inconformidades para aplicação das penalidades cabíveis. Como forma de garantir a segregação, de responsabilidades e, ainda, padronizar o processo de elaboração, análise e recebimento dos projetos, a GOINFRA deverá:

(Alterado pelos Terceiro, Sétimo e Oitavo Termos Aditivos ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

a) Editar, em 180 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, o Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos, com detalhamentos de todos os procedimentos a serem adotados pelos projetistas, pelos analistas de projeto de 1ª linha (aceitação – controle de 1ª linha de defesa) e pelos analistas de projeto de 2ª linha (aprovação – controle de 2ª linha de defesa) da GOINFRA para elaboração, apresentação, aceitação e aprovação de projetos de obras rodoviárias;

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo e pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

b) O guia, a que se refere a alínea anterior, deve conter rito com todos os documentos técnicos e administrativos que devem ser apresentados pelos projetistas, o referencial normativo de cada disciplina técnica, o roteiro de análise a ser seguido pelos analistas de projeto, de forma a padronizar a forma e os padrões de elaboração do projeto e o rito de análise do mesmo, dando celeridade e objetividade a todo o processo;

c) Também deve ser mapeado e padronizado, o fluxo do processo de elaboração, aceitação e aprovação do projeto, desde os estudos preliminares até a emissão do termo de aprovação deste projeto pela GOINFRA;

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d) Após a etapa de aceitação do projeto, conforme disposição legal, o projeto deverá ser aprovado tecnicamente com a devida obediência ao procedimento estabelecido em atendimento às alíneas "a" e "b" deste inciso, sempre cumprindo as segregações de responsabilidades estabelecidas;

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d.1) Quando do efetivo emprego para fins de contratação ou execução das obras, para projetos com prazo de aprovação superior a 2 (dois) anos, deverá ser assegurado que as premissas adotadas permaneçam válidas, como forma de assegurar sua atualidade e viabilidade, no prazo de 30 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo;

(Acrecido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

e) A aprovação técnica a que se refere a alínea anterior constitui etapa de controle interno que visa garantir a sua aderência às condições estabelecidas



para desenvolvimento e normas vigentes aplicáveis, a razoabilidade da solução adotada frente às necessidades do órgão e alternativas estudadas nos estudos preliminares e no próprio projeto;

e.1) Com exceção dos pequenos projetos (conforme Parágrafo Quinto, Inciso IV da Cláusula Segunda do TAG), a aprovação técnica a que se refere esta alínea deverá ser realizada por equipe/departamento diverso do que realizou a aceitação, e jamais por um único profissional, respeitados os procedimentos e segregações estabelecidas no Guia relacionado pela alínea "a";  
*(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

f) A aprovação técnica deverá observar a regularidade do fluxo no processo de elaboração e aceitação do projeto, a efetiva conclusão de todas as etapas, a entrega de toda a documentação nos formatos estabelecidos, bem como a conclusão de análises e testes de validação de dados e estudos realizados inerentes à etapa de aceitação, nos termos do normativo específico que será editado conforme Plano de Ação;

f.1) O guia a que se refere a alínea "a" deverá contemplar a validação de dados de entrada por meio de rotinas estabelecidas, considerando a elaboração de metodologia para a implantação progressiva da validação dos dados e critérios objetivos para o seu monitoramento, que permitam a revisão de suas rotinas periodicamente, ou seu redirecionamento, visando seu aperfeiçoamento contínuo.

*(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

f.2) O atual Guia de Aceitação de Projetos, bem como antes da publicação de tal normativo, não contempla etapas de validação, inexistindo outro regulamento ou rotina para que equipe interna da GOINFRA realize tal verificação, o que não afasta a responsabilidade da projetista pela elaboração de projetos com dados de entrada válidos.

*(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

g) A forma de validação, os procedimentos de aceitação e aprovação e a segregação de responsabilidades das alíneas "a" até "f" serão dadas em um único normativo específico, em até 180 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, não se aplicando à projetos de obras de pequeno porte nem a programas de manutenção viárias, que serão regulados por normativo específico a serem editados em igual prazo, seguindo as mesmas diretrizes no que couber.

*(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo e Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

IV – A GOINFRA se compromete, em 90 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, a inserir nos processos eletrônicos referentes à contratação/gestão de obras rodoviárias, em formato eletrônico apropriado, todos os arquivos — desenhos, modelos, memoriais e planilhas — com adequada identificação de versão, data e responsáveis pela elaboração/validação, referentes a obra ou segmento de obra a ser executado, observando os seguintes prazos para os elementos indicados a seguir:

*(Alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

a) Levantamento de coordenadas dos marcos referenciais, referências de nível, indicando o datum utilizado no levantamento, enviados em até 30 dias



- da implantação da rede de controle em fase de obra;
- b) Levantamento topográfico da superfície existente após as operações de limpeza e antes de qualquer operação de regularização, corte ou aterro, enviado em prazo não superior a 10 dias da realização dos levantamentos;
  - c) Relatório de verificação e conferência dos dados de projeto com os levantamentos de que tratam as alíneas "a" e "b", a ser executado em até 30 dias dos levantamentos, enviado em prazo não superior a 10 dias de sua conclusão;
  - d) Os documentos técnicos referentes às alíneas "e", "f", "g" e "h" serão acostados tempestivamente nos processos de medição, em até 10 dias de elaboração ou constatação, independentemente do momento em que for realizada a medição, e deverão ser tratados no normativo de readequação de projeto em fase de obra (RPFO);  
*(Alterado pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*
  - e) Ensaios dos controles tecnológicos realizados em todas as etapas de execução da obra;
  - f) Registros fotográficos, croquis, e laudos de ensaios geotécnicos que evidenciem detalhadamente condições distintas das previstas em projeto no que se refere à ocorrência de materiais de 2º ou 3º categoria, solos com baixa capacidade de suporte, disponibilidade de materiais terrosos, pétreos ou areias;
  - g) Levantamento geotécnico com registros fotográficos, croquis, e laudos para verificação de empréstimo concentrado e jazidas previstas em projeto;
  - h) Registro de ocorrências de lençol freático em profundidades que venham a alterar as soluções de drenagem previamente estabelecidas em projetos.
  - i) A implementação das checagens de topografia e contraprova dos ensaios geotécnicos nos contratos em andamento à época da formalização do Termo de Ajustamento de Gestão ocorrerá no prazo de 340 (trezentos e quarenta) dias, contado a partir da emissão da ordem de serviço para a empresa supervisora contratada ou por meios próprios, quando for o caso, como condição para execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação;  
*(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*
- i.1) Excepcionalmente, para obras rodoviárias de construção sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em quaisquer de suas fases, que até a assinatura do terceiro aditivo não disponham de supervisão, será concedido o prazo de em 90 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo para contratação de empresa supervisora;  
*(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*
- i.2) nesses casos, após a contratação da supervisão, será concedido prazo de até 90 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo para a verificação de segmentos de serviços executados anteriormente sem esse acompanhamento;  
*(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*



i.3) findado o prazo estabelecido na alínea "i.1", a GOINFRA se compromete a executar as checagens por meios próprios, sem prejuízo de posterior contratação de supervisora.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

j) Fica excepcionalizada a apresentação dos controles topográficos e geotécnicos nos moldes estabelecidos por este TAG no período compreendido entre a assinatura do TAG e a assinatura do 3º termo aditivo, referente aos contratos geridos pela Diretoria de Manutenção, mantendo neste período a aplicação de normativos anteriores da Diretoria de Manutenção da Agência relacionados ao tema, não afastadas as competências fiscalizatórias da Corte de Contas quanto à legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

V – Promover a revisão e atualização de composições de custo das tabelas de referência de preços da GOINFRA, especialmente para engenharia consultiva, projetos, serviços e obras rodoviárias.

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a) O atendimento a que se refere este inciso, será realizado pela contratação de empresa especializada para execução continuada e programada de revisões e elaboração novas de composições de custo para engenharia consultiva, serviços e obras rodoviárias, estando em efetivo desempenho contratual em até 09/11/2026;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b) Quanto aos preços referenciais para contratação de projetos rodoviários, em 120 dias, a partir da assinatura do 3º termo aditivo ao TAG, a GOINFRA se compromete a apresentar a revisão de composições de custo de engenharia consultiva relacionada a elaboração de projetos rodoviários, ou a adotar metodologia consolidada de outros órgãos da administração pública nacional relacionadas à elaboração do preço de projeto;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

c) Sobre os preços para contratação de projetos rodoviários (Restauração e Construção), durante o prazo que se refere a alínea "b" (120 dias), a equipe interna da GOINFRA adotará as composições de custo de engenharia consultiva utilizando a metodologia do DNIT para elaboração de orçamentos para a contratação de projetos rodoviários;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d) Sobre preços de engenharia consultiva, durante o prazo que se refere a alínea "b" (120 dias), a GOINFRA manterá publicada apenas as tabelas referentes a: Custo Referencial de Mão-de-Obra; Custo Referencial de Materiais e Composição de BDI;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

e) A alteração de preços referenciais de que trata o presente inciso será acompanhada da devida elevação e adequação de requisitos técnicos e adaptação de especificações correspondentes de forma não ensejar em indevido aumento de custos;



(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

VI – A GOINFRA se compromete, com a retirada da Medida Cautelar referente ao processo licitatório de contratação de projetos em 7 lotes (Edital de Concorrência nº 68/2023-GOINFRA), a adotar aos produtos contratuais fruto desta licitação, as composições de custo de engenharia consultiva utilizando a metodologia do DNIT, bem como demais critérios, normativos e condicionantes na forma referenciada pelos incisos III, alíneas "a" a "g" e Inciso V e respectivas alíneas, especialmente sobre:

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a) A aplicabilidade do Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos, já utilizando alguma forma de validação de dados de campo e de rotinas de aprovação técnica do projeto, abrangendo as três áreas principais de dados de entrada, sejam eles: estudos geotécnicos, através de relatórios de visita da fiscalização do projeto durante a coleta de material geotécnico, principalmente de jazidas e caixas concentradas de terraplenagem; levantamentos topográficos, através de verificação amostral do cumprimento da IP-02 de topografia; e contagem de tráfego, através de filmagens de contraprova dos dados de entrada de estudo de tráfego;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b) Para os contratos frutos desta licitação serão dadas ordens de serviço somente para os trechos que integram o Programa FUNDEINFRA, nos termos do Anexo C;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

c) A aplicação da norma de responsabilização de fornecedores projetistas;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d) Considerando o disposto na alínea "e" do inciso V, as evoluções das exigências ocorridas nas Instruções de Elaboração de Projeto da Agência (revisão de normas 2018) e o disposto no termo de referência para contratação de projeto com a atual relação de produtos e as suas etapas de entrega, o eventual reequilíbrio de preços contratuais (revisão de preços unitários) será realizado conforme metodologia do ANEXO II da Lei nº 22089 de 06/07/2023, a depender da variação obtida na forma das alíneas "b" e/ou "c" do Inciso V deste parágrafo.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

VII – Na etapa de planejamento e execução do empreendimento, fica desobrigada a apresentação de EVTEA tão somente para as rodovias existentes, pavimentadas ou não pavimentadas.

(Acrescido pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

VIII - Fica estabelecido que as doações de projetos por terceiros serão permitidas somente como anteprojetos os quais servirão de base para elaboração de projetos, mediante aprovação do quadro técnico da GOINFRA.

(Acrescido pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA, para contemplar a disposição contida na Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em relação à adoção de soluções técnicas e projetos



padronizados para execução de serviços de restauração funcional ou estrutural.

I – A GOINFRA se compromete, em até 180 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, a adotar soluções técnicas padronizadas (catálogo de soluções projetadas) para especificar e detalhar os serviços de restauração funcional ou estrutural, definir e observar fielmente durante a fase de execução dos contratos de manutenção rodoviária que possuem essas intervenções de restauração conjugadas em seu escopo:

(Alterado pelos Terceiro, Sétimo e Oitavo Termos Aditivos ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a) Estabelecer no projeto, parâmetros objetivos que indiquem quais soluções são aplicáveis conforme o caso concreto, bem como os critérios de escolha, quando possíveis mais de uma solução, observando as condições superficiais e estruturais do pavimento, além de critérios econômicos;
- b) A vida útil esperada e nível de desempenho a ser alcançado, bem como as especificações técnicas detalhadas para cada etapa/serviço, as proporções entre as atividades subcomponentes de cada solução, o dimensionamento das camadas, dentre outros parâmetros técnicos que caracterizem cada solução, deverão todos constar explícitos no projeto, e serem fielmente observados pela fiscalização e gestão dos contratos;
- c) A adoção de soluções que não detalhadas inicialmente nos projetos será admitida em caráter excepcional quando se observar necessidade urgente de intervenção na via, e que se mostre compatível com o objeto e economicamente vantajosa pelo contrato vigente, na medida estritamente necessária para garantir a segurança dos usuários, sendo vedada a reincidência dessa prática no mesmo local;
- d) Nos casos a que se refere a alínea "c", o gestor de contrato, deverá submeter a proposta de solução, pela qual será o responsável técnico, que não se enquadre dentro dos padrões preestabelecidos, à Gerência responsável pela aprovação de projetos rodoviários da diretoria responsável pela obra, que opinará conclusivamente: pela adequação da solução proposta às condições do pavimento, à vida útil esperada e às especificações técnicas indicadas; e posteriormente submetê-la à aprovação do Diretor competente, como requisito para início dos serviços, sendo observado os ritos legais no caso da necessidade de eventual aditivo;
- e) As licitações para contratação de serviços nos termos deste parágrafo e eventuais aditivos deverão garantir no mínimo a manutenção do mesmo deságio;
- f) A adoção de soluções padronizadas e variantes excepcionais não afasta as competências fiscalizatórias do Tribunal de Contas para avaliar a economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e legalidade nas fases de planejamento e execução dos contratos.

II – A Diretoria de Manutenção da Agência se compromete a implementar as condicionantes do Inciso I, Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do TAG, em seus contratos de serviços de manutenção.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a) Em até 180 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, a Diretoria de Manutenção editar normativo para regulação dos temas tratados pelas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo, Cláusula Segunda do TAG.



(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em relação ao emprego de modelos híbridos de regime de contratação para contratos de manutenção/conservação rodoviária.

I – Serão admitidos modelos de contratação que adotem a execução por meio de combinações de regimes — por exemplo: parte do objeto apropriada por critérios de desempenho e parte por critérios de empreitada por preços unitários —, desde que observadas as seguintes condicionantes:

- a) As estimativas de quantidades a contratar para serviços deverão observar os requisitos legais e normativos conforme a natureza técnica e o regime adotado;
- b) Nos casos de serviços contratados por demanda futura estimada, em regime de execução por preços unitários, deverão ser consignados nos autos estudos e demonstrativos que sustentem as demandas estimadas, com base em séries históricas e projeções tecnicamente justificadas;
- c) As licitações para contratação de serviços nos termos deste parágrafo deverão ter como critério de julgamento o tipo maior desconto, e eventuais aditivos na etapa de contrato deverão garantir no mínimo a manutenção do mesmo deságio;
- d) Excepcionalmente, caso as estimativas iniciais de quantidades contratadas para a parcela de serviços a serem medidos no regime de empreitada de preços unitários sejam frustradas, ensejando a extrapolação dos limites legais de acréscimo e supressão aferidos em relação a esta parcela, poderá ser realizado termo aditivo de reequilíbrio ao contrato, desde que sejam atendidas as demais condicionantes legais e normativos em relação ao contrato como um todo, bem como seja garantida a vantajosidade econômica em se realizar as alterações quantitativas do contrato em frente a realização de nova contratação;
- e) Nas situações excepcionais de que trata a alínea "d", não se afasta a competência do Tribunal de Contas para avaliar a responsabilidade de agentes que tenham dado causa a eventuais desequilíbrios ou prejuízos em razão da modelagem adotada e estimativas consideradas, e assim, aplicar as sanções que entenda pertinentes;
- f) Para as análises de equilíbrio e vantajosidade contratual, a formalização de alterações contratuais será prescindível na caracterização de desequilíbrio quando verificada distorção relevante entre a planilha ou cronograma ajustados e a real situação ou perspectiva de execução do objeto;
- g) Permanece não afastada a competência fiscalizatória do Tribunal de Contas em relação a adequação dos regimes adotados conforme cada caso concreto, bem como a avaliação sobre os riscos e mecanismos de controle da modelagem.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em relação ao emprego do instituto da garantia em serviços de restauração e manutenção/conservação rodoviária.

I – A GOINFRA se compromete, em **90 dias**, através da edição de normativo específico, a partir da assinatura do presente termo, a estabelecer nos projetos e/ou termos de referência para contratação de serviços de restauração e manutenção/conservação



rodoviárias, prazos de garantia a serem exigidos das empresas responsáveis pela execução, conforme a natureza da atividade e soluções técnicas adotadas, bem como os marcos para início da contagem dos mesmos, observando ainda o seguinte:

- a) A definição dos prazos deverá se atentar para as normas e especificações técnicas aplicáveis a cada atividade/serviço, bem como aos custos considerados, de modo a estabelecer prazos razoáveis e compatíveis com a durabilidade esperada para serviços executados dentro da boa técnica e das especificações adotadas usualmente em caráter local e regional;
- b) Na falta de indicação explícita nas especificações técnicas, contrato, projetos ou termo de referência, adotar-se-á por padrão o prazo de cinco anos do recebimento da etapa ou segmento, conforme o caso, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- c) O recebimento parcial a que se refere a alínea anterior deverá ser registrado pela GOINFRA no processo eletrônico do contrato;
- d) No caso da construção de novos trechos de pavimento ou restaurações estruturais, o prazo de garantia deverá ser compatível com o tráfego previsto conforme horizonte de projeto considerado, e não se admitirá prazo de garantia inferior a cinco anos no que se refere a estabilidade estrutural do pavimento e camadas subjacentes, de taludes e obras de arte corrente;
- e) Em observância aos princípios da eficiência e economia processual, a GOINFRA estabelecerá por meio de normativo, procedimentos para acionamento da garantia contratual que assegurem que o custo processual e de oportunidade na cobrança da garantia não ultrapassem o valor estimado das correções;
- f) Em relação aos procedimentos de que tratam a alínea anterior, o Sistema de Gerência de Pavimentos (SGP), deverá instituir banco de dados que permita computar todas as ocorrências de patologias e defeitos ao longo da vida útil da obra, bem como a extensão e custo estimado ou efetivado para reparos, que permitam a melhor tomada de decisão e a busca por eventual resarcimento ou exercício da garantia, considerando a totalidade das ocorrências, em até 90 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo;  
*(Alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*
- g) Permanece não afastada a competência fiscalizatória do Tribunal de Contas em relação ao correto exercício de garantia, em especial no que diz respeito à efetividade e economicidade dos procedimentos, normas, prazos e critérios adotados em relação ao disposto neste parágrafo.

**PARÁGRAFO QUINTO: Em relação às deficiências de gestão e fiscalização dos contratos de obras rodoviárias, inclusive de manutenção e conservação.**

I – A GOINFRA se compromete, a partir da assinatura do presente termo, a desenvolver, estruturar e implementar modelo de gestão que assegure a qualidade dos serviços contratados, bem como a precisão e economicidade na apropriação e medição dos mesmos, observando o seguinte:

- a) A partir da assinatura do presente instrumento, todos os serviços de terraplenagem e pavimentação que vierem a ser executados terão os ensaios de controle tecnológico e levantamentos de controle geométrico/topográfico — exigidos em norma, a cargo das empresas contratadas — inseridos no



processo eletrônico do contrato ou das medições a que se referirem, em formato legível e com dados extraíveis, como condição prévia para processamento e aprovação das medições e regular liquidação das despesas;

b) Conforme os prazos estabelecidos no Plano de Ação (Anexo II), a GOINFRA estabelecerá por meio de normas e manuais específicos para gestão e fiscalização de contratos contemplando procedimentos objetivos e detalhados de controle interno administrativo visando assegurar a confiabilidade dos controles tecnológicos e geométricos de que trata a alínea "a" como fonte de informação para elaboração e aprovação das medições, a cargo dos gestores e fiscais dos contratos;

c) As normas e manuais a que se refere a alínea anterior serão fielmente cumpridas pela GOINFRA, conforme prazos estabelecidos no Plano de Ação (Anexo II), e revisadas periodicamente visando seu aperfeiçoamento continuo;

d) Dentre os procedimentos normalizados a que se refere a alínea "b" deverão ser previstos controles por meio de checagem, contraprovas, retroanálises, ainda, que por amostragem, podendo ser auxiliados por terceiros contratados, cuja aplicabilidade ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço para execução da supervisão contratada, quando houver, ou 90 (noventa) dias da sua execução quando fiscalizados sem auxílio;

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

e) Deverá ser implementado, conforme Plano de Ação (Anexo II), sistema de controle interno administrativo das obras e serviços de engenharia contratados pela Agência, para que adote dentre outros mecanismos, no mínimo: auditorias internas; revisão por pares; e retroanálise de aderências dos quantitativos apropriados com aqueles previstos em projetos;

f) Conforme prazos do Plano de Ação (Anexo II), a GOINFRA estabelecerá por meio de normas e manuais as competências e atribuições relacionadas aos gerentes e diretores, no que concerne aos controles internos e governança dos contratos de obras e serviços de engenharia, estabelecendo inclusive os procedimentos de verificação a serem adotados nestas instâncias em relação à execução dos contratos e liquidação de despesas;

g) Para aprimoramento em gestão e fiscalização dos contratos de projetos e obras, a GOINFRA poderá contratar empresas consultoras para apoiar suas diretorias no mapeamento e padronização dos processos de trabalho e na execução de atividades operacionais e táticas complementares, especialmente para as áreas técnicas de projeto e fiscalização;

g.1) As contratações a que se referem a aliena anterior e as contratações de projetos rodoviários de engenharia deverão ser realizadas na modalidade Concorrência, do tipo Técnica e Preço;

(Acrescido pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA, para contemplar a disposição contida na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

h) A implementação das medidas previstas neste parágrafo não afasta a competência do Tribunal de Contas para realizar a apuração e resarcimento de danos ao erário decorrentes de falhas na execução, gestão e fiscalização dos contratos;



i) Fica excepcionalizada a apresentação dos controles topográficos e geotécnicos nos moldes estabelecidos por este TAG no período compreendido entre a assinatura do TAG e a assinatura do 3º termo aditivo, referente aos contratos geridos pela Diretoria de Manutenção, mantendo neste período a aplicação de normativos anteriores da Diretoria de Manutenção da Agência relacionados ao tema, não afastadas as competências fiscalizatórias da Corte de Contas quanto à legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

II – Em 120 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, a GOINFRA elaborará plano de ação específico com vistas a assegurar e recuperar a qualidade de serviços de manutenção e conservação rodoviária nos quais tenham sido verificados o descumprimento de especificações e projetos, ou ainda a ocorrência de manifestações patológicas ou defeitos precoces em relação à vida útil especificada, ou ainda a garantia quinquenal, com vistas ao saneamento das irregularidades verificadas, observando:

(Alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a) Deverá ser prevista, sob a responsabilidade da GOINFRA, a realização de levantamentos inicial e programado das condições dos trechos em que se tenham constatado as irregularidades qualitativas, com vistas a identificar as ocorrências a serem saneadas, bem como a efetiva qualidade e recomposição da vida útil após a execução das intervenções;
- b) Deverá ser elaborado estudo técnico pela GOINFRA contemplando as intervenções a serem realizadas pelas empresas contratadas responsáveis pelas inconformidades, bem como o orçamento estimativo das mesmas, visando reestabelecer a vida útil em compatibilidade com a prevista contratualmente, não se descontando o lapso temporal entre a constatação dos defeitos precoces e a efetiva recuperação da via ou do segmento;
- c) Caso as empresas contratadas responsáveis pela recuperação bem executem as soluções apresentadas pela GOINFRA, eventuais valores retidos pela GOINFRA, em função das irregularidades saneadas, poderão ser liberados;
- d) A liberação de valores retidos, nos termos da alínea "c", será medida discricionária da GOINFRA, a quem caberá a efetividade das soluções técnicas executadas no que concerne ao reestabelecimento da qualidade dos serviços e sua recomposição da vida útil, e não afastará as competências e atuação do Tribunal de Contas, caso se verifique a baixa efetividade das medidas tomadas;
- e) No caso de liberação de valores, a mesma será considerada como novo marco temporal para contagem de prazos no que concerne à atuação do Tribunal de Contas;
- f) Caso as empresas contratadas responsáveis pela recuperação não executem ou executem de modo inadequado as soluções técnicas apresentadas, a GOINFRA tomará as medidas administrativas e judiciais cabíveis com vistas à quantificação e reparação dos prejuízos decorrentes;
- g) A liberação de valores de que trata a alínea "c" poderá alcançar tão somente valores de prejuízo associados à redução da qualidade do objeto entregue, não alcançando valores associados a quantidades de serviços e insumos medidas a maior que aquelas efetivamente executadas, quando for o caso, cuja forma de regularização deverá ser avaliada caso a caso;



h) A elaboração e implementação das medidas de que trata o presente inciso não afastam as competências e atuação do Tribunal de Contas com vistas a, eventualmente, apurar a responsabilidade de agentes que tenham concorrido para a situação irregular, conforme cada caso concreto.

III – A GOINFRA se compromete a disponibilizar acesso remoto em tempo real a todos os sistemas de gestão relacionados à orçamento, contratos e medição de obras da Agência, com devido suporte técnico, a ser implementado segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo.

IV – Compete exclusivamente à Diretoria especializada a execução contratual de projetos e/ou obras rodoviárias de alta complexidade técnica, conforme definido a seguir.  
*(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

a) As obras de alta complexidade, que envolvem reabilitação estrutural, construção, duplicação e ampliação da capacidade das rodovias, deverão ser executadas pela Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR-06105), conforme suas atribuições previstas no Art. 46 do regimento interno da GOINFRA (SEI n. 64511692). Estas obras incluem:

*(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

a.1) Construção e ampliação de rodovias estaduais;  
*(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

a.2) Obras de restauração estrutural, com reforço de pavimento e reabilitação de fundação e subleito;  
*(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

a.3) Construção de Obras de Arte Especiais (OAEs), incluindo pontes, viadutos e passagens inferiores e superiores;  
*(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

a.4) Implantação de novas praças de pesagem, pedágio e fiscalização;  
*(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

a.5) Infraestrutura aeroportuária, ferroviária, aquaviária e portuária vinculada à malha de transporte estadual;  
*(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

a.6) Execução de obras previstas em programas estratégicos da GOINFRA que envolvam infraestrutura de transporte em larga escala.  
*(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

b) As obras de baixa complexidade, caracterizadas por intervenções de manutenção e conservação funcional ou outras intervenções de caráter emergencial, deverão ser executadas pela Diretoria de Manutenção (DMA-06107), conforme suas atribuições estabelecidas no Art. 39 do regimento interno da GOINFRA (SEI n. 64511692), independentemente do valor contratual. Estas obras incluem, mas não se limitam a:



(Acrescido pelo Tercerlo Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- b.1) Manutenção e revitalização de rodovias estaduais e delegadas;

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- b.2) Intervenções corretivas localizadas em pavimentos deteriorados, desde que não envolvam reabilitação estrutural;

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- b.3) Recuperação funcional de rodovias, incluindo serviços de micro revestimento, rejuvenescimento de superfície e selagem de trincas;

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- b.4) Obras complementares, drenagens superficiais e profundas, pequenas vias de acesso, estacionamentos, bueiros e pontes de vãos até 30 metros;

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- b.5) Trevos e retornos, exceto quando em rodovias duplicadas fora do perímetro urbano;

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- b.6) Correções pontuais de erosões e melhorias localizadas em pontos críticos de rodovias não pavimentadas;

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- b.7) Recuperação localizada em rodovias pavimentadas, respeitando a limitação de até 10% da extensão do trecho rodoviário em um período de dois anos;

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- b.8) Pontos críticos em rodovias pavimentadas, respeitando a limitação de até 5% da extensão do trecho rodoviário em um período de dois anos.

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- b.9) Intervenções em travessias urbanas (TUs), com base no diagnóstico do Sistema de Gerenciamento de Pavimentos (SGP), consistindo em fresagem e recomposição integral nos trechos prioritários e execução de remendos profundos localizados, com limitação à extensão e porcentagens determinadas nos levantamentos de Afundamento de Trilha de Roda (ATR), visando garantir a trafegabilidade e segurança imediata enquanto se estruturam soluções padronizadas a serem aplicadas a partir de 2027, podendo as intervenções necessárias para os anos de 2026 e 2027 ser realizadas por meio dos contratos de conservação vigentes, desde que existam itens de serviço adequados para a solução a ser adotada e saldo contratual disponível, ficando também prevista a



execução dessas intervenções no orçamento do Edital da Concorrência Eletrônica nº 051/2025;  
*(Acrescido pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

b.9.1) a GOINFRA, em contrapartida, assume o compromisso de realizar estudos técnicos preliminares e, nos casos de viabilidade, desenvolver os anteprojetos/projetos dos contornos viários de no mínimo 30 municípios, sendo ao menos 05 (cinco) anteprojetos/projetos por semestre, a partir de julho de 2026.

*(Acrescido pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

c) Os projetos de engenharia para obras deverão ser elaborados conforme a metodologia oficial da GOINFRA, considerando a distinção entre recuperação funcional e restauração estrutural.

*(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

c.1) A recuperação funcional compreende intervenções voltadas à melhoria do conforto e segurança viária, sem alteração significativa na estrutura do pavimento.

*(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

c.2) A restauração estrutural é necessária quando o pavimento atinge seu limite de vida útil, exigindo reforço ou reconstrução, sendo de competência da Diretoria de Obras Rodoviárias.

*(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

c.3) A GOINFRA se compromete a editar, aprovar e publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, referência normativa que contemple o catálogo de soluções gerenciais para manutenção de trechos pavimentados, fundamentada em parâmetros de tráfego, na condição estrutural e na condição funcional dos pavimentos, a qual subsidiará a indicação do nível de complexidade técnica da intervenção. Desta forma, o critério de atribuição de contratos às diretorias técnicas envolvidas não estará baseada na estimativa do valor da execução da obra.

*(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

c.4) Suprimido;

*(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e suprimido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

c.5) Suprimido;

*(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e suprimido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

c.6) Suprimido;

*(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e suprimido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)*

d) As intervenções isoladas de manutenção preventiva, tais como aplicação de micro revestimento a frio sem intervenções em camadas subjacentes, serão tratadas como serviços de manutenção e, portanto, conduzidas pela Diretoria



de Manutenção, independentemente do valor contratual.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

e) As competências da Gerência de Obras de Arte Especiais (OR-GEPAE) permanecem inalteradas, sendo esta responsável pela execução contratual de projetos e obras rodoviárias relacionadas a sua especialidade.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

f) Considera-se dentro do escopo dos programas, projetos e ações de segurança viária, a cargo da Diretoria de Segurança Viária a execução de contramedidas de segurança como trevos, acessos, vias de pedestres, ciclovias, passarelas para pedestres, dispositivos de contenção, equipamentos de monitoramento de velocidade e de vídeo monitoramento, sinalização rodoviária, passagens de fauna, bem como quaisquer outras contramedidas para redução de sinistros em rodovias estaduais e vias delegadas à GOINFRA.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

g) Este inciso não se aplica a projetos e obras cuja execução já tenha sido iniciada e que estejam sob a tutela de outros departamentos, incluindo as obras decorrentes de projetos em andamento.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

h) Suprimido;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e suprimido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

V – A GOINFRA poderá licitar, em caráter experimental, os trechos com projetos antigos concluídos relacionados pelo Anexo B, através da modalidade Contratação Integrada.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a) A admissão tratada neste inciso não abrange qualquer avaliação de mérito dos demais aspectos sujeitos a controle externo, tampouco afastam futura avaliação de desempenho e efetividade dos resultados alcançados;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b) Quanto aos Convênios/Termos de Doação vigentes, cujo objeto seja a doação de projetos rodoviários, ficam permitidos a continuidade e prorrogação somente dos projetos que estejam em efetivo desenvolvimento, que poderão ser utilizados como Projeto Executivo basilar para licitações na modalidade Concorrência, desde que atendam o Guia de Aceitação de Projetos, após sua devida aprovação.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

#### **PARÁGRAFO SEXTO – Em relação aos recursos orçamentários e financeiros para garantia da boa e regular gestão e fiscalização das obras rodoviárias, inclusive a manutenção e conservação viária.**

I – A GOINFRA se compromete, a contemplar em seu planejamento orçamentário de curto, médio e longo prazo, os recursos necessários ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, à boa e regular gestão e fiscalização das obras rodoviárias, inclusive a manutenção e conservação viária, considerando inclusive suas despesas de pessoal, instalações, bem como contratações que se demonstrem necessárias;



a) A GOINFRA deverá desenvolver, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da assinatura do 2º Termo Aditivo ao TAG, ferramenta que alerte os gestores quando os recursos disponíveis estiverem se aproximando do percentual de 70% de forma que se reduza a possibilidade de comprometimento da execução dos contratos.

(Acrescido pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA, para contemplar a disposição contida na Cláusula Sexta do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

II – A Secretaria de Estado da Economia se compromete, a assegurar a disponibilidade financeira para assegurar a boa e regular gestão e fiscalização das obras rodoviárias, inclusive a manutenção e conservação viária, nos termos planejados pela GOINFRA, conforme inciso anterior.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em relação ao grupo de despesa dos serviços que compõem o escopo da manutenção rodoviária, em razão das considerações principiológicas, econômicas e técnicas, em especial, por adicionar valor ao bem existente, ou a ser adquirido, admitidas pela Secretaria de Economia do Estado, devem integrar o Grupo 4 - Despesa de Capital.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em relação aos empreendimentos que possuem recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos econômicos oriundos do Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA.

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

I – Para um acompanhamento efetivo e detalhado do cumprimento das obrigações pactuadas nesta cláusula, a fiscalização relativa as obras e serviços de engenharia e seus respectivos contratos, em todas as etapas do empreendimento (planejamento, execução e garantias contratuais), que possuem recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos econômicos oriundos do FUNDEINFRA, inclusive aqueles executados sob a forma de programas de parceria de atividades, projetos e ações de fomento nas áreas de infraestrutura, transporte, recuperação, manutenção e implantação de rodovias, entre outros ocorridos de maneira descentralizada, se dará no âmbito deste TAG.

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

II – Na gestão dos mecanismos de informação, transparéncia, publicidade, economicidade e de controle dos recursos orçamentários e financeiros oriundos do FUNDEINFRA, inclusive sobre aqueles executados sob a forma de parceria com entidades, deve ser observado o seguinte:

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a) Caso ocorra a integração do Estado de Goiás com entidades associativas ou outros tipos de parceria, os processos de que tratam o tema deverão ser informados, em até 10 (dez) dias, a esta Relatoria para conhecimento prévio;

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b) Nos casos de parceria, deverá ser avaliada e aprovada pela SEINFRA a regularidade jurídico-fiscal, econômica e financeira da entidade, segundo critérios a serem regulamentados em atos normativos publicados em consonância com os princípios administrativos;

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

c) A SEINFRA se compromete a editar em até 30 (trinta) dias ato normativo que especifique o prazo mínimo de procedimentos, requisitos e documentos a serem



observados pelas entidades parceiras na contratação e gestão das obras financiadas com recursos do FUNDEINFRA, com vistas a garantia dos princípios da eficiência, eficácia, probidade, economicidade, transparência e imparcialidade;

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d) Nos casos de parceria, os planos de trabalho aprovados pela SEINFRA deverão ser encaminhados previamente a esta Relatoria, em até 10 (dez) dias, contendo ainda, os documentos comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal, econômica e financeira da entidade, bem como documentos demonstrativos da experiência técnica do corpo diretivo da entidade;

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

e) A SEINFRA deverá considerar nas análises de prestações de contas das entidades parceiras o efetivo cumprimento dos normas editadas de que tratam o disposto anteriormente;

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

f) A edição de referidos normativos não afastará a competência deste TCE para fiscalizar a sua eficácia e efetividade ou editar normativos próprios aplicáveis à matéria que entenda pertinente;

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

g) A SEINFRA e entidades parceiras se comprometem a observar em todas as etapas do empreendimento as normas técnicas vigentes da GOINFRA e, subsidiariamente, as do DNIT e ABNT, em especial no que se refere a projetos, medição e controle de obras;

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

h) Os projetos básico, anteprojeto e projeto executivo poderão ter como referência de custo a tabela SINAPI.

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

i) As obras e serviços de engenharia custeados com recursos do FUNDEINFRA poderão ser licitados no regime de contratação integrada ou semi-integrada;

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

i1) Nos casos em que a licitação ocorrer no regime de contratação integrada ou semi-integrada, esta poderá se dar pelo tipo técnica e preço, sendo que somente quando adotar este tipo, deverá seguir o que consta nos incisos IV, alíneas "a" a "d" e VI, alíneas "f" e "f1" deste parágrafo.

(Acrescido pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

j) O anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, peça técnica que subsidiará a execução da obra ou serviço de engenharia, deverá ser aprovado pela Administração, no qual deverá considerar sua aderência ao plano de trabalho, a completude da documentação técnica no que diz respeito às normas técnicas, a economicidade e a qualidade técnica da solução proposta em relação ao ciclo da obra;



(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

k) Os orçamentos e os repasses para realização de obras mediante realização de parcerias, deverão ter como limite máximo unitário e global o sistema de custo referencial vigente da GOINFRA, aplicando-se ainda um fator de deságio médio apurado nas contratações daquela Agência para obras rodoviárias similares nos últimos 12 meses;

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

l) Considerando ainda o regime de parceria, eventual saldo financeiro decorrente de diferença positiva apurada entre o valor estimado para as obras (nos termos do dispositivo anterior) e o montante efetivamente gasto, indicando uma redução de custos incorridos, deverão ser estornados à SEINFRA ao final do empreendimento;

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

m) A execução do contrato, inclusive daquelas oriundas de programas de parcerias, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

n) A SEINFRA irá obter tempestivamente junto as entidades contratadas ou parceiras, e disponibilizar no processo eletrônico de gestão das obras, e sempre que solicitado, a relação de documentos constantes do Anexo III;

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo e alterado pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

o) Mensalmente, a SEINFRA encaminhará a esta Relatoria, relatórios gerenciais detalhando a situação física e financeira de todas as obras e serviços de engenharia, cuja execução envolva recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos econômicos oriundos do FUNDEINFRA;

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

p) Ao término do empreendimento, a partir do Termo de Recebimento emitido pela SEINFRA, em até 15 (quinze) dias, a obra ou serviço de engenharia deverá ser recepcionada pela GOINFRA, observando seus normativos técnicos vigentes sobre o tema, para incorporação do bem ao patrimônio do Estado, sendo necessário dar ciência à esta Relatoria, em até 10 (dez) dias;

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

q) Nos casos de parcerias, a SEINFRA e a parceira atinente deverão manter em seus sítios oficiais na internet, as relações colaborativas celebradas e seus respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as informações que constam do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

III – As contratações das obras e serviços de engenharia se darão por meio de regime de empreitada por preço global.



(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a) Em razão da adoção do regime de empreitada por preço global, as regras e critérios de medição das etapas do objeto, serão definidas de acordo com a divisão da obra em eventos a serem remunerados conforme avanço de sua execução, conforme apresentado no documento intitulado eventograma de medições;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- b) Desde que devidamente justificado, excepcionalmente quando houver baixa precisão de levantamento dos quantitativos do estudo técnico da contratação (anteprojetos e/ou projetos), as contratações poderão ser realizadas por regime de empreitada por preço unitário (medições mensais).

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

IV – Nas parcerias firmadas pela SEINFRA com recursos do FUNDEINFRA, para execução das obras e serviços de engenharia, que buscam o cumprimento do prazo previsto no cronograma, custo vantajoso e qualidade compatível com as especificações e normas técnicas exigidas, deverão ser observados o seguinte:

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a) Estudo técnico da contratação (anteprojetos e/ou projetos) com precisão de quantitativos de serviços que implique uma variação máxima de 10% (dez por cento);

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- b) Cronograma físico-financeiro com etapas de obras e serviços bem definidas, no qual a fiscalização, seja no âmbito da parceria, da Administração ou do controle externo, tenha condição de visualizar em campo o cumprimento da etapa finalizada (eventograma);

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- c) O projeto executivo deverá estar finalizado no máximo quando o andamento físico da obra atingir 50% (cinquenta por cento);

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- d) Para cada empreendimento deverá ser elaborada uma matriz de responsabilidades, cujos riscos que geram aumento de custos e/ou atrasos no cronograma de execução deverão ser distribuídos entre os atores envolvidos, no mínimo contemplando aqueles concernentes ao:

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d.1) Estudo técnico da contratação (anteprojeto e/ou projeto);  
(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d.2) Desapropriação;  
(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d.3) Construção:



(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d.4) Geológico;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d.5) Geotécnico;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d.6) Licenças ambientais;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d.7) Interrupção do tráfego/Interferência em obra de duplicação;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d.8) Modificações das especificações de serviço;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d.9) Patrimônio histórico, artístico e cultural;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d.10) Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d.11) Interferências com concessionárias;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d.12) Inflação/ flutuação de câmbio;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d.13) Aumento de insumos desproporcionais;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d.14) Risco dos títulos minerários;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d.15) Caso fortuito ou força maior.

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

e) Cláusulas expressas que assegurem à Administração Pública e aos órgãos de controle o acesso amplo e irrestrito à:

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

e.1) Documentação de controle tecnológico das obras;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)



e.2) Documentação de comprovação de toda e qualquer despesa realizada com recursos do FUNDEINFRA, contemplando nota fiscais, guias de recolhimento;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

e.3) Cadastro Nacional de Obras (CNO) devidamente regularizado e informado no processo SEI de referência, em até 30 dias após emissão de ordem de início;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

e.4) Plena rastreabilidade e vinculação das despesas indicadas nas notas fiscais, contratos, demonstrativos de despesas com mão de obra e encargos, fazendo constar no campo de observações tanto o CNO da obra, como os serviços previstos no orçamento detalhado das obras ao qual se relacionam aquelas despesas, como condição para regularidade na prestação de contas.

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

V – A SEINFRA se compromete em realizar por meio de chamamento público, a acreditação das empresas gerenciadoras interessadas em serem contratadas pelas pessoas jurídicas previstas na Lei nº 21.670/2022, alterada pela Lei nº 22.940/2024 (empresa que aderir ao Termo de Acordo de Regime Especial - TARE ou em Forma Associativa), responsáveis pela execução das obras e serviços de engenharia do programa FUNDEINFRA.

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

VI – A SEINFRA no processo seletivo de escolha da empresa Gerenciadora, admitido o consórcio, deverá obrigatoriamente exigir que esta atue da seguinte forma:

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a) Coordenação geral, tendo como atribuições e responsabilidades na gestão central e supervisão geral, na integração entre atividades, na interlocução com stakeholders, no gerenciamento de relacionamentos institucionais, na supervisão de cronogramas e alocação de recursos, na gestão integrada de riscos e nos relatórios de progressos e nas prestações de contas;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b) Gestão de engenharia e socioambiental, cujas atividades envolvem o acompanhamento técnico das obras, a avaliação da viabilidade técnica, o gerenciamento do cronograma, a coordenação entre disciplinas de engenharia, o controle de mudanças de escopo, a análise de mitigação de riscos técnicos, o controle de custos, o gerenciamento de documentação técnica, a avaliação de desempenho técnico, o monitoramento ambiental contínuo, a gestão de processos de desapropriação e interferências, o uso de tecnologias inovadoras, a garantia de conformidade com as normas ambientais e de engenharia, a elaboração de termos de referência e a elaboração de estudos técnicos preliminares;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

c) Certificação de projetos, com a verificação da conformidade legal e emissão de certificados de conformidade;



(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d) Gestão de Processos e Contabilidade, cujas atividades envolvem a gestão de portfólio de projetos, o controle contábil e financeiro, a gestão de riscos e compliance, o desenvolvimento de sistema e o respectivo monitoramento de indicadores de desempenho e a realização de auditorias internas;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

e) Assessoramento e consultoria jurídica;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

f) Análise dos estudos técnicos da contratação (anteprojetos e/ou projetos), inclusive aqueles recebidos por doação, e as matrizes de riscos (responsabilidades), e posteriormente elaborar as respectivas notas técnicas, a fim de subsidiar a Administração em sua tomada de decisão;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

f.1) realização da classificação e julgamento das propostas das empresas credenciadas para a execução do objeto pretendido baseado na avaliação do caderno técnico que deverá conter e detalhar, no mínimo, o conhecimento do objeto, plano de mobilização e planejamento e controle.

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

g) Realização de avaliação técnica e financeira das etapas de projeto e de execução do empreendimento, inclusive viabilizando as suas respectivas validações de conformidade, contratando empresas de acreditação que emitem selos de conformidade, nos termos da Portaria nº 367, de 20/12/2017 do INMETRO, que aprovou o regulamento para inspeção acreditada de empreendimentos de infraestrutura, ou outro normativo que a vier lhe substituir;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

h) Promoção da entrega do empreendimento concluído e devidamente certificado à SEINFRA.

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

VII – Como resultado / produto de sua atuação, a Gerenciadora deverá produzir documentos e relatórios sobre as atividades desenvolvidas, e prontamente disponibilizá-los ao controle externo sempre que solicitado;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

VIII – A SEINFRA se compromete, na etapa de recebimento do empreendimento, a promover o devido "Aceite" por parte da Administração, sendo obrigatório observar a Instrução Técnica GOINFRA IT – 003/2019 – Recebimento de Obras da Goinfra, ou aquela norma que a vier substituir;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a) Os levantamentos de campo e ensaios necessários para cumprir com o disposto neste item serão realizados pela GOINFRA, a partir de solicitação formal pela SEINFRA.

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)



IX – A SEINFRA deverá declarar como iridônea a empresa envolvida com empreendimento que utiliza recursos do FUNDEINFRA, que não atender às normas vigentes deste TAG e seus aditamentos, bem como as normas legais pactuadas em contrato, ajustes ou outro instrumento afim, respeitado o devido processo legal.

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

X – A fim de possibilitar o claro estabelecimento de matriz de responsabilidades, considerando que o TCE, pela relatoria do TAG e do FUNDEINFRA já vem realizando ações de fiscalização e acompanhamento das obras de infraestrutura rodoviária com recursos do FUNDEINFRA, comprometem-se a SEINFRA e a GOINFRA:

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a) Em razão do estabelecido na Minuta de Termo de Compromisso de Estabelecimento de Parceria, a ser firmado pela GOINFRA junto à entidade sem fins lucrativos, na forma da Lei Estadual nº 21.670/2022, comprometem-se:

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a.1) A GOINFRA deverá apresentar cronograma de liberação de fluxo financeiro ao FUNDEINFRA, indicando claramente os valores estimados e datas prováveis de liberação, conforme eventogramas de cada obra/contratação, assegurando-se que o saldo financeiro do FUNDEINFRA seja capaz de suportar, no exercício financeiro em curso que encerra-se em 31/12, os valores previstos de dispêndios às entidades sem fins lucrativos que tiverem contratadas obras nos moldes previstos nestes instrumentos;

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a.2) A SEINFRA deverá, ao receber o cronograma de fluxo financeiro, providenciar a descentralização financeira e orçamentária em favor da GOINFRA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do requerimento formal de descentralização, assegurando a continuidade do programa e zelando para que não ocorra alavancagem dos recursos do FUNDEINFRA;

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a.3) A GOINFRA deverá no painel de execução físico-financeiro das obras contratadas com recursos do FUNDEINFRA disponibilizar em tempo real a liberação de recursos conforme cada eventograma físico/financeiro das obras, de tal modo a permitir o acompanhamento imediato da aplicação financeira dos recursos do FUNDEINFRA;

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a.4) Para o fiel cumprimento do item "m" do TAG — conforme redação acrescida pelo 4º Termo Aditivo, deverá constar no previsto painel eletrônico de gestão de obras todos os pedidos de liberação de recursos do FUNDEINFRA, como também as liberações financeiras executadas pela GOINFRA;

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a.5) Os empreendimentos compreendidos dentro da normativa do FUNDEINFRA seguem a princípio as regras e fluxogramas de



trabalho estabelecidas no anexo Manual do Programa de Parcerias Institucionais (SEI N° 71546759).

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

**PARÁGRAFO NONO – Relativo ao BDI aplicado e a composição de custos para obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica adotados na tabela de preços da GOINFRA.**

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

I - A GOINFRA deverá ajustar o percentual de BDI no orçamento de obras rodoviárias em até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do 5º Termo Aditivo:

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a) BDI estimado de 27,21%;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- b) BDI reduzido estimado de 15,28%.

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

II – Quanto aos ajustes necessários na composição de custos e tabela de preços para obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica, a GOINFRA se compromete a realizar o seguinte:

- a) Em até 720 dias (setecentos e vinte dias), contados a partir da publicação do 5º Termo Aditivo, apresentar um estudo detalhado quanto as horas produtivas, horas improdutivas e consumo dos equipamentos, concernentes aos itens de serviço da tabela de composição de custos das obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo e alterado pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- b) Em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do 5º Termo Aditivo, para os serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica, ajustar suas composições de serviços conforme descrito a seguir, mantendo a produtividade / improdutividade / consumo constantes do seu relatório de composição, até o encerramento do estudo proposto na alínea "a";

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo e alterado pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b.1) Para os materiais agregados, brita e areia, considerando a atual forma de coleta de preços da Agência por empresa especializada, fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do 5º Termo Aditivo, para criação de no mínimo 05 (cinco) regiões do estado para estabelecimento de preços regionalizados de areia e brita, ao invés de se adotar um preço único para todo o Estado;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b.2) Para mão de obra, considerar o valor do salário base da GOINFRA, se atentando para as convenções coletivas, enquanto que, em relação aos encargos, deverão ser considerados aqueles adotados pelo SICRO, que varia de acordo com a categoria profissional, inclusive para motoristas e operadores, que compõem os preços das tabelas de equipamentos;



(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b.3) As tabelas de preços de equipamentos deverão estar adequadas aos parâmetros e fórmulas do SICRO, contemplando a mão de obra conforme item "b.2".

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

**PARÁGRAFO DÉCIMO – Dos contratos de conservação e manutenção da malha rodoviária pavimentada e não pavimentada, aeródromos e balsas do Estado de Goiás e seus respectivos contratos de supervisão:**

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

I - A GOINFRA em razão da revogação do Edital de Concorrência nº 015/2024/GOINFRA, que trata da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária pavimentada e não pavimentada, aeródromos e balsas do Estado de Goiás, conforme documentos constantes do Processo SEI / SISLOG nº 202300005032403, e a partir das justificativas trazidas no Ofício nº 7082/2024/GOINFRA, está autorizada, a partir da aprovação do presente termo:

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a) Firmar termos aditivos aos contratos vigentes referentes a esse objeto, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 01/2023, bem como aos seus respectivos contratos de supervisão, na hipótese de necessidade de acréscimo e supressão de serviços que extrapolem o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância aos pressupostos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 215/1999 – Plenário, primando pelo interesse público atendido pela continuidade da execução dos serviços contratados, observando os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b) Prorrogar os contratos vigentes, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, considerando a renovação do saldo contratado conforme quantidades constantes do Pregão Eletrônico n. 01/2023, a fim de que seja garantido o atendimento ao interesse público pela continuidade da execução dos serviços contratados, prezando pelo atendimento aos princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b1) Realizada a republicação do edital de contratação dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária estadual (Processo SEI nº 202400005044968, SISLOG 110767), o processo licitatório deverá seguir estritamente os prazos prescritos na Lei n. 14.133/2021, com homologação dos resultados, assinatura dos contratos e rescisão dos contratos prorrogados conforme indicado na alínea 'b' em até 30 (trinta) dias. A emissão das Ordens de Serviço deverá ser realizada em até 10 (dez) dias imediatos;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b2) Suprimido;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo e suprimido pelo Sexto Termo Aditivo)



ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b3) Suprimido;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo e suprimido pelo Sexto Termo Aditivo  
ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b4) Suprimido.

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo e suprimido pelo Sexto Termo Aditivo  
ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

II - O inciso anterior também se aplica àqueles contratos posteriormente firmados em decorrência de eventual rescisão do contrato inicialmente celebrado, com o fito de executar os serviços e/ou obras remanescentes;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

III - A GOINFRA, impreterivelmente após a publicação, deverá encaminhar ao Conselheiro Relator deste TAG o novo edital para análise, que deverá contemplar as cláusulas acordadas no Termo de Ajustamento de Gestão;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

IV – A GOINFRA se compromete a encaminhar ao Conselheiro Relator deste TAG os instrumentos contratuais advindos do edital de que trata o item anterior, para acompanhamento e monitoramento da execução de todos e quaisquer serviços, em cumprimento ao ajuste celebrado, para fins de planejamento e aplicação do devido procedimento preparatório de fiscalização por parte deste Tribunal;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

V – Ficam revogadas as Cláusulas Terceira e Quarta do Segundo Termo Aditivo ao TAG.  
(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO DO TAG

O presente Termo de Ajustamento de Gestão será acompanhado pelo Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, na condição de Relator do Processo nº 201800047000438, que poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações pactuadas nas Cláusulas deste instrumento, com apoio das unidades técnicas desta Corte vinculadas à Secretaria de Controle Externo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o monitoramento das obrigações pactuadas no presente instrumento se dará nos presentes autos, mediante instruções técnicas, indicando o nível de sua implementação posteriormente submetidas ao Conselheiro Relator para os devidos trâmites regimentais.

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a) Suprimido;

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo e suprimido pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

b) Os prazos indicados no presente termo serão contados em dias corridos;

c) O monitoramento do presente termo, para fins de apreciação pelo Tribunal, poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido na alínea "a", em virtude da verificação da baixa implementação das obrigações, ainda que dentro da vigência, quando constatado evidente descompasso entre as obrigações pendentes e o prazo para consecução das mesmas;

d) Caso o Tribunal de Contas entenda oportuno, poderá deliberar



parcialmente sobre o adimplemento ou não das obrigações assumidas considerando os prazos e nível de implementação observado em cada caso;

e) Ainda que concluído o monitoramento, o Tribunal de Contas poderá reavaliar a implementação das obrigações assumidas em decorrência de fatos novos ou outras circunstâncias que demonstrem eventual retrocesso nas obrigações consideradas como implementadas durante a vigência do instrumento, estabelecida na Cláusula Sexta;

f) O monitoramento de que trata o presente parágrafo se pautará por meio de análise objetiva do cumprimento do Plano de Ação (Anexo II), na dimensão da eficácia, observando os prazos, metodologia e produtos nele dispostos;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

g) A avaliação de implementação no âmbito do monitoramento, em razão de seu caráter macro, não afastará eventual avaliação no âmbito do controle externo quanto à efetividade das medidas implementadas em atenção a todas as cláusulas impositivas de obrigações, aos objetivos e aos compromissos pactuados neste instrumento, por meio de outras fiscalizações, inclusive ainda que concluído seu monitoramento, em decorrência de fatos novos ou outras circunstâncias que demonstrem eventual retrocesso na gestão;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

h) As obrigações pactuadas neste instrumento, em observância ao disposto na alínea "g", passam a integrar o rol de critérios observados por esta Corte de Contas quando da fiscalização de atos e contratos, bem como outras de natureza operacional, no âmbito da Agência, a despeito do prazo total de vigência previsto;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

i) A GOINFRA se compromete, no prazo de 10 dias, contados a partir da assinatura do 3º termo aditivo, a apresentar o Plano de Ação adequado conforme os dispositivos alterados ou inseridos por este aditivo, para validação junto à unidade técnica competente, quanto à aderência dos prazos ao pactuado, e posterior aprovação do Conselheiro Relator.

(Acrescido pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA, para contemplar a disposição contida na Cláusula Décima Quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A avaliação do grau de implementação do presente termo considerará o cumprimento individualizado das obrigações assumidas neste TAG, conforme verificações descritas nas alíneas "f" e "g" do parágrafo anterior.

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo e pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** o Tribunal de Contas poderá considerar, para efeito e monitoramento do presente instrumento, os resultados advindos de outros processos e ações de fiscalização que tratem de matéria correlata ou conexa às obrigações assumidas, em especial quando, por limitações metodológicas ou circunstâncias concretas, seja inviável aferir objetivamente os parâmetros indicados no presente termo.

**PARÁGRAFO QUARTO –** O Plano de Ação (Anexo II) elaborado pela GOINFRA integra este TAG e constituirá o instrumento referencial de análise objetiva



(conforme alínea "F", Parágrafo Primeiro desta Cláusula), para o monitoramento do presente termo, durante os prazos consignados, sem prejuízo do estabelecido na alínea "g", Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sendo as ações ali contidas consideradas como obrigações de meio assumidas pela Agência na busca dos objetivos ora pactuados, não se sobrepondo aos mesmos.

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo e pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a) Eventuais alterações no plano de ação, desde que propostas pela GOINFRA e acatadas pelo Relator, e que não impliquem em modificações de prazo de cumprimento ou de obrigações constantes das cláusulas pactuadas no TAG, poderão ser realizadas mediante apostilamento sem a necessidade de referendo do Plenário do Tribunal.

(Acrescido pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

**PARÁGRAFO QUINTO** – com vistas a dar celeridade no monitoramento do presente instrumento, a GOINFRA compromete-se desde sua assinatura, a disponibilizar às Unidades Técnicas do Tribunal de Contas livre acesso às suas instalações e processos — por meio do SEI — que tratam da implementação das obrigações assumidas, observando o que segue:

- b) A GOINFRA encaminhará semestralmente relatório analítico de implementação das obrigações assumidas, estruturado conforme parágrafos, incisos e alíneas da Cláusula Segunda, contendo em anexo relação de processos de que tratem as medidas planejadas e implementadas;
- c) Em anexo ao relatório de que trata a alínea "a", será encaminhado relatório sintético de execução do plano de ação de que trata Parágrafo Quarto, inclusive com eventuais atualizações que a Agência entenda pertinentes;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA APRECIAÇÃO**

A apreciação pelo cumprimento ou descumprimento do presente termo se dará nos termos da Resolução Normativa nº 006/2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o descumprimento das obrigações assumidas, avaliadas individualmente, ensejará na aplicação de multa ao Presidente da GOINFRA signatário nos termos do inciso VII do art. 112 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, sempre observado, nos termos regimentais deste Tribunal, do devido contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – o descumprimento da obrigação assumida no Parágrafo sexto, inciso II, ensejará na aplicação de multa à Secretaria de Estado da Economia signatária nos termos do inciso VII do art. 112 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, sempre observado, nos termos regimentais deste Tribunal, do devido contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que ficar demonstrada a inadequação da multa aplicada com fundamento no inciso VII, o Tribunal poderá revê-la, de ofício, diminuindo seu valor ou tornando-a sem efeito.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações de prazo, incluindo aqueles consignados no Plano de Ação (Anexo II), e dos signatários a este ajuste serão implementadas por meio de Termo Aditivo, mediante admissão prévia do Conselheiro Relator, e homologação do Plenário do TCE-GO.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO – em relação à prorrogação dos prazos estabelecidos neste instrumento:**

I – Suprimido.

(Suprimida pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

II – As propostas de alteração de prazo deverão ser apresentadas formalmente pela GOINFRA com antecedência mínima de 30 dias dos prazos a que se referirem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – quando da alteração dos signatários:**

I – Em havendo alteração de representante legal da GOINFRA ou da Secretaria de Estado de Economia ou da Procuradoria Geral do Estado, deverá ser apresentado pela GOINFRA, em prazo não superior à 30 dias da ocorrência, termo de compromisso assinado pelos novos titulares das pastas assumindo as obrigações pactuadas.

II – Após o recepcionamento do termo de compromisso de que trata o inciso I, o Tribunal de Contas e a GOINFRA promoverão aditivo ao presente instrumento formalizando a alteração dos signatários.

III – A eventual recusa do novo titular de pasta em apresentar termo de compromisso ou celebrar o aditivo formalizando a assunção das obrigações ensejará na rescisão do instrumento, o que não afastará a avaliação de implementação das obrigações assumidas com prazo vencido nem a aplicação de sanções aos responsáveis compromissários.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Observados os prazos estabelecidos nas Cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Gestão — TAG, fica estabelecido que o prazo de vigência do presente termo se encerra em 1º de dezembro de 2030, podendo ser prorrogado na forma da Cláusula Quinta do presente instrumento.

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo e pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

As alterações e dilatações de prazo firmadas até o 3º Termo Aditivo não tem efeito retroativo acerca de eventual responsabilização e/ou sanção dos responsáveis signatários originários, em face da não implementação ou baixa implementação que se constate em sede de monitoramento já constante dos autos.

(Acrescido pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA, para contemplar a disposição contida na Cláusula Décima Terceira do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

Por estarem justas e acordadas as Cláusulas constantes deste Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, os participes e os intervenientes, na forma do art. 110-A da Lei nº 16.168/2007, acrescido pela Lei nº 17.260/2011, e para que surta os demais efeitos legais, assinam o presentes instrumento, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, que também assinam.

Goiânia-GO, 15 de agosto de 2025.

Pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO:



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Conselheiro Helder Valin Barbosa  
Presidente do TCE-GO

Conselheiro Kennedy de Sousa  
Trindade.  
Conselheiro Relator

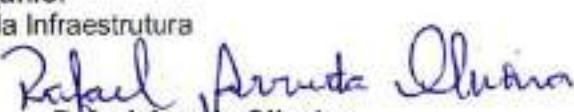
Pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA:

  
Pedro Henrique Ramos Sales  
Presidente

Intervenientes:

  
Adib Elias Júnior  
Secretaria de Estado da Infraestrutura

  
Francisco Sávilo Freire Nogueira  
Secretário  
Secretaria de Estado da Economia

  
Rafael Arruda Oliveira  
Procurador-Geral do Estado  
Procuradoria Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1º)   
Nome: TULÉ CÉSAR BARCELOS MIAIA  
CPF nº: 301.887.501/00

2º)   
Nome: CLÁUDIO MAGNO RECH  
CPF nº: 440.168.161-49

**Anexo I - Relação de projetos e condições para exceção ao disposto no Inciso I,  
Parágrafo Primeiro, Cláusula Segunda do TAG**

Para efeito do disposto no inciso I do parágrafo primeiro, cláusula segunda, poderão ser consideradas exclusivamente as seguintes situações de exceção a seguir destacadas:

1. Jazidas exauridas ou legalmente inviáveis de materiais (cascalho, pedra, areia, etc.), que tinham viabilidade quando da elaboração do projeto.
2. Novas fontes de materiais que não tinham viabilidade e/ou disponibilidade à época da elaboração do projeto.
3. Decisões judiciais.
4. Erros que não provoquem aditivos.
5. Outras demandas que obriguem a quebra da concepção e/ou inputs iniciais de projeto, desde que não seja causa pela projetista.
6. Projetos constantes do rol a seguir e seus respectivos processos no Sistema Eletrônico de Informações do Estado - SEI, que se encontram em fase avançada de desenvolvimento e análise, por metodologia diversa da aqui proposta.

ITEM	PROJETO	SEI	ESTÁGIO
01	GO-210/GO-174 - Duplicação do perímetro urbano de Rio Verde até Entroncamento GO 174 (Anel Viário de Rio Verde) (Implantação e Restauração)	202000036011279	Concluído
02	GO-217 - Entroncamento BR 060 / Mairipotaba (Implantação e Restauração)	202200036008276	Adequação da minuta de projeto
03	GO-244 - BR-153 (Porangatu) / GO-142 (Montividiú) (Implantação e Restauração)	202200036008279	Adequação da minuta de projeto
04	GO-215 - Entroncamento BR-153/ Pontalina (Restauração)	202100036015492	Segunda etapa finalizada
05	GO-154 - Cruzeiro / Novo Planalto (Implantação)	202100036005445	Adequação dos estudos de projeto
06	GO-401 — Entroncamento GO-174 (Rio Verde / Quirinópolis (Implantação)	202100036006312	Adequação dos estudos de projeto
07	GO-319 — Denislópolis / Castelândia (Implantação)	202200036005703	Adequação dos estudos de projeto
08	GO-213- Duplicação Morinhas / Caldas Novas (Implantação e Restauração)	202200036005703	Adequação do projeto executivo
09	GO-184/180 - Distrito de Itumirim / Aporé / Trevo para Cassilândia-MS (Restauração)	202100036002064	Projeto executivo em análise



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

10	GO-319 - Nova Fátima / GO-040 (Aragoiania) (Implantação)	202200036012952	Adequação da minuta de projeto
----	---	-----------------	--------------------------------

W

P

J

B



## Tribunal de Contas do Estado de Goiás

11	GO-020 Bela Vista / Cristianópolis (Entroncamento GO-139 A) (Implantação e Restauração)	202100038002065	Adequação da minuta de projeto
12	GO-326 — Anicuns / Sanderlândia (Restauração)	202100036002065	Adequação da minuta de projeto
13	GO-469 Abadia / Aragoiânia (Implantação)	202100036013032	Adequação do projeto executivo
14	GO-440 Entroncamento GO-506 / Entroncamento GO-508 (Implantação)	202300036003563	Adequação do projeto executivo
15	GO-460 — São Patrício/Diolândia (Implantação)	202100036003918	Projeto executivo em análise
16	GO-020 — Duplicação do trecho: Cristianópolis (GO139-A) / (GO-139 - B) (Implantação e Restauração)	202200036011033	Aguardando ordem de serviço (contrato)
17	GO-139 - Duplicação do trecho: Entroncamento GO-020/Entroncamento GO-217 (Implantação e Restauração)	202200036011033	Aguardando ordem de serviço (contrato)
18	GO-130 - Duplicação do trecho Entroncamento GO-217/Entroncamento GO-213 (Caldas Novas) (Implantação e Restauração)	202200036001873	Projeto executivo em análise
19	Entr. GO-502 / Entr. GO-040 (Inaciolândia) <b>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</b>	202300036010515	Processo Licitatório
20	GO-237 (Urucuá/Muquém) <b>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</b>	103767	Processo Licitatório
21	GO-230 (Uruana/Vila Propício) <b>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</b>	202300036001555	Finalizado
22	GO-118 (Brasília/Campos Belos) <b>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</b>	202300036002682	Execução
23	GO-040 (Aragoiânia/entr. GO-320) <b>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</b>	202300036000828	Execução
24	GO-516/GO-220 (Perolândia/BR-158/364) <b>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</b>	202300036006848	Execução
25	Vianópolis/Luziânia/GO-010 <b>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</b>	103747	Processo Licitatório



## Tribunal de Contas do Estado de Goiás

26	GO-431/225/BR-153/Corumbá (Caxambu) <i>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</i>	202300036010279	Processo Licitatório
27	GO-154 (Itaguaru/Carmo do Rio Verde) <i>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</i>	202300036011426	Processo Licitatório
28	GO-210 (Rio Verde/Porteirão) <i>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</i>	103769	Processo Licitatório
29	GO-164 (Goiás Velho/Faina) <i>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</i>	202300036011533	Processo Licitatório
30	GO-194 (Portelândia) <i>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</i>	202300036011784	Processo Licitatório
31	GO-112 (Iaciara/Simolândia) <i>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</i>	103749	Processo Licitatório
32	GO-301/457/213 (Gordas) <i>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</i>	103752	Processo Licitatório
33	GO-341 (Três Divisas) <i>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</i>	103780	Processo Licitatório
34	GO-154 (Santa Terezinha/Crixás) <i>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</i>	103797	Processo Licitatório
35	GO-184 (Santa Helena/BR-060) <i>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</i>	103782	Processo Licitatório
36	GO-512 (Avelinópolis/GO-156) <i>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</i>	103783	Processo Licitatório
37	GO-241 (Estrela do Norte/Mutunópolis) <i>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</i>	103784	Processo Licitatório
38	GO-154 (GO-070/Taquaral/Itaguari) <i>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</i>	103799	Processo Licitatório



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

39	GO-427 (Jaraguá/Itaguaru) <i>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</i>	103800	Processo Licitatório
40	GO-244 (São Miguel/Porangatu) <i>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</i>	103801	Processo Licitatório
41	GO-114/BR-020 (Flores de Goiás) <i>(Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)</i>	104144	Processo Licitatório

*W.H.T.*

*M*

**ANEXO B**

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 68/2023-GOINFRA – OBRAS DO FUNDEINFRA PARA RCI				
	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)	FINANCIAMENTO
FUNDEINFRA (RCI)	GO-158	Auriverde / Crisânia	38,30	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-425	Entr. BR-060(A) / Entr. GO-520(B)	33,40	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-050	Palmeiras de Goiás / Palminópolis	24,60	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-440	Entr. GO-506 (Santo Antônio do Rio Verde) / Entr. GO-506 / Div.GOMG	32,30	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-194	Entr. GO-221 - Início Perímetro Urbano (Baliza)	60,60	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-194	Entr. GO- 481(Portelândia) / DIV.MT (Ponte Branca)	32,60	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-461	Entroncamento GO-194 (B) / Entroncamento GO-221	53,80	FUNDEINFRA (RCI)
		<b>TOTAL:</b>	<b>275,80</b>	

### ANEXO C

(Acrecido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 68/2023-GOINFRA – PROJETOS DAS OBRAS CUSTEADAS PELO FUNDEINFRA			
RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)	RECURSO
GO-455	Colinaçu (Pau Terra) BR-153 / Trevinho	30,50	FUNDEINFRA
GO-156	Auriverde / Crixás	38,30	FUNDEINFRA (RCI)
GO-439	Entr. GO-154(B)(Pilar de Goiás) / Entr. GO-338 (Hidrolina)	14,80	FUNDEINFRA
GO-425	Entr. BR-060(A) / Entr. GO-520(B)	33,40	FUNDEINFRA (RCI)
GO-435	Entr. BR-414(B) / ENTR. BR-251(B)	18,07	FUNDEINFRA
GO-050	Entr. GO-220 (Montividiu) / Início da Pavimentação (Jataí)	49,80	FUNDEINFRA
GO-050	Palmeiras de Goiás / Palminópolis	24,60	FUNDEINFRA (RCI)
GO-570	Entr. GO-210/ Entr. Br 060	14,34	FUNDEINFRA
GO-139	Silvânia / Lago de Corumbá 4(A)	51,20	FUNDEINFRA
GO-433	Entr. GO-330(B) (Ouro Verde de Goiás) / Início pav. (Sousândia)	16,10	FUNDEINFRA
GO-470	Entr. GO-147(Piracanjuba) / Rochedo Br-153	21,00	FUNDEINFRA
GO-440	Entr. GO-506 (Santo Antônio do Rio Verde) / Entr. GO-508 / Div.GO/IMG	32,30	FUNDEINFRA (RCI)
GO-341	Perolândia: Entr. GO-465 / Entr. BR-158	64,90	FUNDEINFRA
GO-220	Entr. GO-516 Fim Perímetro Urbano (Perolândia) / Entr. GO-341(A)	45,71	FUNDEINFRA
GO-194	Entr. GO-221 – Início Perímetro Urbano (Baliza)	60,80	FUNDEINFRA (RCI)
GO-194	Entr. GO- 461(Portelândia) / DIV.MT (Ponte Branca)	32,60	FUNDEINFRA (RCI)
GO-206	Chapadão do Céu (fim da pavimentação) / Div.GO/MS	9,30	FUNDEINFRA
GO-306	Entroncamento com GO-050 – PCA Ribeirão Grande	32,40	FUNDEINFRA
GO-481	Entroncamento GO-194 (B) / Entroncamento GO-221	53,80	FUNDEINFRA (RCI)
GO-178	Entr. GO-306(B) / Entr. GO-467	28,60	FUNDEINFRA
GO-178	Entr. GO-467 / Entr. BR-364	10,20	FUNDEINFRA
GO-178	Entr. GO-206 (A) (Itarumã) / Entr. GO-206 (B)	22,50	FUNDEINFRA
GO-178	Entr. GO-206(B) / Entr. GO-306(A)	11,60	FUNDEINFRA
GO-178	Entr. GO-306(A) / ENTR. GO-306(B)	13,11	FUNDEINFRA
GO-180	Entr. GO-206 (A) / Entr. GO-206 (B)	24,60	FUNDEINFRA
GO-206	Entr. GO180 / (B) Entr. BR158 (A)/GO184 (A)	31,50	FUNDEINFRA
GO-206	Entr. GO-178 (B) / Entr. GO-180 (A)	12,40	FUNDEINFRA

TOTAL: 798,43 km (FUNDEINFRA)

TOTAL: 215,80 km (FUNDEINFRA - RCI)

**ANEXO II - PLANO DE AÇÃO**  
*(Alterado pelo Sétimo e Oitavo Termos Aditivos ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)*

**ANEXO II – PLANO DE AÇÃO – TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO – GOINFRA – TCE – 2025**

ITEM	AÇÃO	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL CONFORME IT Nº 03/2025 TCE	PERÍODOS	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
1	Monitorar ocorrência de aditamentos - 1º ciclo	DOR/DMA	DOR	180 dias a partir da assinatura do TAG		Criar controle consolidado de aditivos contratuais para monitorar indicador específico	Processo SEI para instrução perene com controle consolidado de aditivos, disponibilizado em processo unidade específica
2	Monitorar ocorrência de aditamentos - 2º ciclo	DOR/DMA	DOR	360 dias a partir da assinatura do TAG	Parágrafo primeiro, inciso I alínea "a"		
3	Monitorar ocorrência de aditamentos - 3º ciclo	DOR/DMA	DOR	540 dias a partir da assinatura do TAG			
4	Disponibilizar acervo de documentos e arquivos de projetos	DPI/DOR/DMA	DOR	60 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso I, alíneas "b", "c" e "d"	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Instrução Normativa

5	Editar Instrução Normativa para Revisão de Projetos em Fase de Obra (RPFO)	DOR/DMA	PR	60 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso II	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina
6	Editar normativo para estabelecer rito de responsabilização de fornecedores	DPI	PR	30 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso III	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina
7	Editar Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos Rodoviários	DPI	PR	180 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso III, alíneas "a" a "g"	Elaborar guia com roteiro, checklist e fluxogramas para projetistas e analistas de projeto e programação progressiva de implementação da validação de parâmetros de entrada
7.1	Editar normativo para projetos rodoviários de pequeno porte	DMA	PR	180 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso III, alínea "g"	Elaborar normativo, com as premissas para aceitação e aprovação de projetos rodoviários de pequeno porte, em consonância com os demais normativos da GONFRA.

7.2	Editar normativo para programas de manutenção	DMA	PR	180 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso III, alínea "g"	Elaborar normativo para padronização de soluções nos programas de manutenção (Catálogo de Soluções)
8	Editar normativo para definir a validação de projetos com mais de 2 (dois) anos de aprovação, antes da contratação da obra	DPJ	PR	30 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso III, alínea "d.1"	Unificar Instrução Normativa com o Guia proposto pelo Item 7
9	Ajustar procedimentos para disponibilizar arquivos de levantamentos topográficos da fase de obras	DOR/DMA	DOR	90 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso IV	Inserir de forma organizada os arquivos em processo eletrônico do sistema SEI e disponibilizar à unidade técnica do TCE
9.1	Verificar segmentos de serviços topográficos executados sem o acompanhamento da supervisora	DOR	DOR	90 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso IV, alínea "i.2"	A ser definida pela empresa supervisora
10	Ajustar procedimentos para disponibilizar arquivos de estudos geotécnicos da fase de obra	DOR/DMA	DOR	90 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso IV	Inserir de forma organizada os arquivos em processo eletrônico do sistema SEI e disponibilizar à unidade técnica do TCE

10.1	Verificar segmentos de serviços geotécnicos executados sem o acompanhamento da supervisora	DOR	DOR	90 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	A ser definida pela empresa supervisora
11	Promover a revisão e atualização das tabelas referenciais de preços da GOINFRA, especialmente as composições de custo, para engenharia consultiva, projetos, serviços e obras	DPI	DPL	720 dias a partir da assinatura do 5º Termo Aditivo Parágrafo primeiro, inciso V, alínea "a"	A ser definida pela empresa contratada pela execução continuada
11.1	Promover a revisão e atualização das tabelas referenciais de preços da GOINFRA sobre projetos rodoviários	DPL	DPL	120 dias a partir da assinatura do 3º Termo Aditivo Parágrafo primeiro, inciso V, alínea "b"	Consultar os manuais de custo de outros órgãos da administração pública sobre engenharia consultiva, pesquisar preços editais de engenharia consultiva, realizar levantamento de profissionais alocados para instrução de projetos rodoviários da GOINFRA

			No caso de contratação de engenharia consultiva de projeto rodoviário cujo orçamento for elaborado no período anterior a 120 dias da assinatura do 3º Termo Aditivo	Consultar os manuais de custo do DNIT sobre engenharia consultiva, pesquisar preços editais de engenharia consultiva do DNIT, realizar levantamento de profissionais alocações por instrução de projetos rodoviários da GOINFRA	Rio de composições de custo atualizadas de Projetos Rodoviários
11.2	PROMOVER A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS REFERENCIAIS DE PREÇOS DA GOINFRA SOBRE PROJETOS RODOVIÁRIOS	DPI DPL	Parágrafo primeiro, inciso V, alínea "b"		
12	EDITAR NORMATIVO PARA APLICAÇÃO DE SOLUÇÕES PADRONIZADAS PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS (CATÁLOGO DE SOLUÇÕES)	DMA PR	180 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo segundo, incisos I e II	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina
13	EDITAR NORMATIVO PARA MONITORAMENTO E COBRANÇA DE GARANTIA PARA SERVIÇOS E OBRAS	PR/DOR PR	90 dias	Parágrafo quarto, inciso I	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina

14	Implementar banco de dados, via SGP, para computar patologias, custo estimado ou efetuado para reparos, para a melhor tomada de decisão	DPL	DPL	90 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo
15	Editar normativo para gestão de qualidade	DCI	PR	90 a partir da Ordem de Serviço (OS) da Supervisora ou por meios próprios, quando for o caso
16	Contratar empresas de consultoria para apoio à gestão	DOR / DMA / DPI / DPL	DOR / DMA / DPL / DOC	Parágrafo quinto, inciso I, alíneas "a" até "t"
17	Criar plano de ação para recuperação da qualidade dos serviços de manutenção e conservação rodoviária	DMA	DMA	120 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo

17.1	Realizar intervenções em travessias urbanas (Tus) com base no SGP e ATR, por meio de fresagem, recomposição e remendos localizados.	DMA	2025 a 2027 (com aplicação de soluções padronizadas a partir de 2027)  A partir da assinatura do 8º Termo Aditivo	Uso de dados técnicos (Sistema de Gerenciamento de Pavimentos - SGP e Afundamento de Trilha de Roda - ATR) priorizar trechos críticos, execução com contratos vigentes e previsão no edital nº 051/2025.
17.2	Realizar estudos técnicos preliminares e desenvolver anteprojetos/projetos de contornos viários em, no mínimo, 30 municípios goianos.	DPI	A partir de julho de 2026, com entrega de ao menos 5 projetos por semestre  A partir da assinatura do 8º Termo Aditivo	Parágrafo quinto, inciso IV, alínea "b.9.1."  Realização de estudos técnicos preliminares, elaboração dos anteprojetos/projetos conforme normas técnicas
18	Disponibilizar acesso remoto a todos os sistemas de gestão relacionados a orçamento, contratos e medição de serviços e obras da agência	DGI	DOR / DMA / DPV / DOC  180 dias	Parágrafo quinto, inciso III  Homologar versão web do sistema SIDER para disponibilizar acesso remoto

	Acompanhar, monitorar e fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA, inclusão da SEINFRA como participante/interventente no TAG (4º Termo Aditivo)	DOR / DPJ / ASSESSORIA DO FUNDEINFRA	Continuo, durante execução das obras	Parágrafo Oitavo do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), acrescido pelo Quarto Termo Aditivo	Acompanhar, monitorar e fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA
19	Ajustar o BDI no orçamento de obras rodoviárias conforme parâmetros definidos	DPJ	30 dias a partir da assinatura do 5º TA	Parágrafo Nonio, Inciso I, Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao TAG	Revisão dos parâmetros técnicos e fiscais aplicados no BDI, com base em análise interna e orientação normativa
20	Ajustar as composições de custos para obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica conforme os parâmetros definidos	DPJ	Prazo variável conforme alíneas "a", "b", "b.1", "b.2" e "b.3"	Parágrafo Nonio, inciso II, Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao TAG	Desdobramento em etapas, conforme alíneas específicas, com previsão de estudos técnicos aprofundados, ajustes provisórios e revisão de critérios regionais e normativos adotados

21.1	Elaborar estudo, detalhado sobre horas produtivas, improductivas e consumo dos equipamentos	DPI	DPI	720 dias a partir da assinatura do 5º TA	Parágrafo Nono, inciso II, alínea 'a', Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao TAG
21.2	Ajustar as composições de serviços para terraplenagem e pavimentação asfáltica, mantendo constantes os parâmetros de produtividade, improductividade e consumo atualmente adotados, até a conclusão do estudo técnico previsto na alínea "a"	DPI	DPI	60 dias a partir da assinatura do 5º TA	Parágrafo Nono, inciso II, alínea 'b', Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao TAG
21.2.a	Regionalizar os preços de brita e areia, com a criação de no mínimo cinco regiões de referência para coleta de preços	DPI	DPI	120 dias a partir da assinatura do 5º TA	Parágrafo Nono, inciso II, alínea 'b', subalínea "b.1", Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao TAG

				Revisar os custos de mão de obra incluídos nas composições de preços da GOINFRA, adotando o salário base da Agência e os encargos sociais conforme os percentuais do SICRO, variáveis por categoria profissional	120 dias a partir da assinatura do 5º TA	Parágrafo Nono, inciso II, alínea 'b', subalínea 'b.2', Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao TAG	Lewantamento das convenções coletivas e comparação com os parâmetros da GOINFRA, com adequação dos encargos conforme índices do SICRO por categoria profissional	Tabela de preços de equipamentos com mão de obra segregada
2.1.2.b	DPI	DPI		Adequar as tabelas de preços de equipamentos da GOINFRA aos parâmetros e fórmulas definidas pelo SICRO	120 dias a partir da assinatura do 5º TA	Parágrafo Nono, inciso II, alínea 'b', subalínea "b.3", Cláusula Segunda do TAG Originário, alterado no 5º Termo Aditivo ao TAG em sua Cláusula Terceira	Analizar as fórmulas de cálculo de custo horário e mensal de equipamentos conforme metodologia SICRO, incorporando custos de manutenção, depreciação, consumo e operadores.	Tabela de preços de equipamentos atualizada conforme SICRO
2.1.2.c	DPI	DPI		Continuo, durante planejamento	Parágrafo Primeiro, inciso VII, Cláusula Segunda do 7º Termo Aditivo ao TAG	Obrigatoriedade de EVTEA (somente para rodovias não existentes)	EVTEA (Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental)	W

23	<p>Classificação e julgamento das propostas das empresas credenciadas com base na avaliação do caderno técnico.</p> <p>DOR / DPJ</p>	Continuo	<p>Parágrafo Oitavo, inciso VI, item "f.1" Cláusula Segunda do 7º Termo Aditivo ao TAG</p>	<p>Análise qualitativa e comparativa dos cadernos técnicos apresentados pelas empresas credenciadas, com base em critérios mínimos definidos previamente, visando à classificação e julgamento técnico das propostas.</p>
----	--	----------	--	---

### **ANEXO III**

(Acrescido pelo Anexo I do Quarto Termo Aditivo e incorporado pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

#### **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

1. Contato e termos aditivos, com justificativas e aprovação das alterações;
2. Projetos executivos completos e atualizados, com as respectivas aprovações, conforme o caso;
3. Arquivos eletrônicos dos levantamentos topográficos da primitiva e de terraplenagem do terreno, em formato DWG ou DXF (compatível com softwares AutoCAD Civil 3D e Topograph) — contendo elevação, eixo locado, planta baixa com curvas de nível, indicação de datum e RN e pontos de controle, e malha TIN 3D da superfície - antes e após (as *built*) os serviços executados no âmbito da obra;
4. Planilha orçamentária do Contrato (em formato editável) e Composição de preço unitário dos serviços;
5. Planilha do termo aditivo (em formato editável) e Composição de preço unitário dos serviços novos;
6. Estudos, cotações e pesquisas de mercado no caso de itens novos sem equivalência ou similaridade no sistema de custo da GOINFRA;
7. Planilhas dos serviços medidos (em formato editável) e respectivas aprovações;
8. Memórias de cálculo detalhadas das medições (em formato editável);
9. Planilha de controle das medições e das alterações contratuais;
10. Diários de obra;
11. Projeto de mistura com estudo completo para definição do melhor traço;
12. Estudos geotécnicos das jazidas utilizadas e respectivas coordenadas geográficas da sua localização, contendo fotos dos ensaios realizados e da área a ser explorada;
13. Mapas iluminados com as distâncias de transporte dos materiais (cascalho, agregados, cimento, material betuminoso), da origem aos locais empregados;
14. Relatório fotográfico dos serviços executados e medidos;
15. Relatórios e fichas dos ensaios realizados em campo e em laboratório, concorrentes aos controles de qualidade dos serviços executados (terraplenagem, sub-base, base, revestimento, sinalização) conforme normas técnicas aplicáveis, e definição de todos os parâmetros adotados nas medições;
16. Quadro de distribuição de massa completo dos serviços de terraplenagem executados;
17. Seções transversais detalhadas de todos os segmentos de corte e aterro, com respectivo quadro de áreas adotadas para cálculo dos volumes de terraplenagem;
18. Diagrama linear dos serviços executados;
19. Liberação de acesso irrestrito aos processos no sistema "SEI" ou qualquer outro sistema de processo informatizado que o vier a substituir, para visualização dos documentos relacionados à obra.